

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
Processo Administrativo nº 044/2025**

*“Fornecimento de materiais de
copa e cozinha para
suprimentos das necessidades
da Câmara Municipal de
Tocantínia - TO”.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101, com sede na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP 77.640-000, inscrito sob o número de CNPJ: 39.342.060/0001-28, neste ato representada por sua sócia administradora a Srª(a) **ISADORA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP: 77.640-000, portadora do RG nº 1.218.621 SSP – TO e CPF sob o nº 041.207.141-01, residente e domiciliado na cidade de Tocantínia - TO, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 044/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 014/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração

Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de materiais de copa e cozinha para suprimentos das necessidades da Câmara Municipal de Tocantinia - TO.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PILHA AAA C/2	10	Pc	R\$ 1,90	R\$ 19,00
2	PILHA AA C/2	10	Pc	R\$ 1,80	R\$ 18,00
3	PRATO DESCARTAVEL 15CM	60	Pc	R\$ 4,00	R\$ 240,00
4	COLHER DESCARTAVEL	60	Pc	R\$ 5,50	R\$ 330,00
5	PAPEL GUARDANAPO 22X23CM C/50	60	RI	R\$ 3,75	R\$ 225,00
6	COPOS DESCARTAVEL 180ML	100	Pc	R\$ 7,75	R\$ 775,00
7	COPOS DESCARTAVEL 50ML	60	Pc	R\$ 4,00	R\$ 240,00
8	COADOR DE PANO	15	Un.	R\$ 6,25	R\$ 93,75
9	PAPEL TOALHA C/2	12	RI	R\$ 7,85	R\$ 94,20
10	ISQUEIRO	10	Un.	R\$ 7,50	R\$ 75,00
11	AGUA MINERAL 200ML COPO	30	Fd	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
12	AGUA MINERAL 1,5 LT	30	Fd	R\$ 7,00	R\$ 210,00
		TOTAL		R\$ 177,30	R\$ 5.919,9

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;

- c) Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos materiais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 5.919,95 (cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)**, que será pago mediante o fornecimento dos materiais e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.001	3.3.90.30	1.500.0000.000000	XX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado



Câmara Municipal de
TOCANTINIA
A voz do cidadão



E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 06 de Maio de 2025.

EDNEY SILVA REIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101
CNPJ nº. 39.342.060/0001-28
CONTRATADA